



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.116

João Pessoa - Domingo, 16 de Dezembro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.611, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui o Subcomitê Estadual do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado da Paraíba – SGSIM/PB com o fim de implantar a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de fomentar e facilitar o empreendedorismo no Estado da Paraíba, por intermédio da simplificação do processo de registro mercantil, a fim de contribuir para o desenvolvimento da economia do Estado;

Considerando os termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que implanta a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios;

Considerando os termos do Capítulo III da Lei Complementar nº 123/06, no que tange ao processo de desburocratização da abertura, alteração e baixa de empresas de pequeno e médio porte; e,

Considerando a Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de empresas e negócios (CGSIM), que dispõe sobre a instituição dos Subcomitês Estaduais para a implantação da REDESIM, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Estadual do Comitê Para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado da Paraíba – SGSIM/PB para a implantação do processo de simplificação e desburocratização dos procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresários e empresas no Estado da Paraíba, em conformidade com a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Compete ao SGSIM/PB:

I – disseminar o conhecimento acerca da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, das normas do CGSIM e das Portarias de sua Secretaria-Executiva;

II – conscientizar servidores públicos estaduais e municipais sobre a importância dos princípios norteadores da REDESIM;

III – orientar entidades públicas estaduais e municipais sobre a elaboração e implementação de normas legais e/ou administrativas compatíveis com os princípios de simplificação da REDESIM;

IV – propor a eliminação de procedimentos administrativos desnecessários no registro e legalização de empresas na esfera estadual e municipal;

V – estimular a adoção de padrões mínimos de segurança e ordenamento territorial conforme a realidade regional onde o município está inserido;

VI – promover a articulação e o entendimento entre todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura, alteração e extinção de empresas, objetivando a unicidade do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII – elaborar e aprovar o modelo operacional de simplificação e desburocratização do processo de abertura, alteração e baixa de empresas no Estado da Paraíba;

VIII – elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação das ações necessárias para que os objetivos de simplificação e desburocratização sejam atingidos;

IX – definir e promover a execução do programa de trabalho;

X – propor a definição e a classificação das atividades consideradas de alto e baixo risco, para fins de licenciamento;

XI – administrar o Sistema Integrador Estadual da REDESIM; e

XII – expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 3º O SGSIM/PB terá a seguinte composição:

I – Secretaria de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico;

II – Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP ;

III – Secretaria de Estado da Receita;

IV – Secretaria de Estado da Administração;

V – Secretaria de Estado da Saúde – SES;

VI – Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA

VII – Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGESIVA;

VIII – Corpo de Bombeiros Militar;

IX – Delegacia da Receita Federal do Brasil na Paraíba;

X – Gerência Executiva do INSS no Estado da Paraíba;

XI – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba – SEBRAE/PB;
XII – Federação da Associação dos Municípios da Paraíba – FAMUP;
XIII – Federação das Entidades de Micro e Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte no Estado;

XIV – Federação das Associações Comerciais da Paraíba; e,
XV – Sindicato das Empresas de serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - SESCON/SESCAP.

§ 1º O Subcomitê Estadual será instalado no prazo de até trinta dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º A coordenação executiva do SGSIM/PB ficará a cargo do Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, a quem caberá, com a colaboração de servidores da JUCEP, executar as ações administrativas e operacionais.

§ 3º O presidente do SGSIM/PB poderá convidar servidores de outros órgãos para auxiliá-lo nas ações executivo-operacionais.

§ 4º O Coordenador Executivo do SGSIM deverá encaminhar ofício aos órgãos e entidades relacionados neste artigo para solicitar a indicação dos membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 5º Os membros titulares e suplentes indicados pelas entidades serão nomeados por ato do governador.

§ 6º Durante o mandato, os componentes titulares e os respectivos suplentes poderão ser substituídos por deliberação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação ou por solicitação do Presidente do Subcomitê Estadual.

Art. 4º Compete ao Presidente do Subcomitê Estadual:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – coordenar e supervisionar a implantação e o funcionamento do Subcomitê Estadual.

§1º O Presidente do SGSIM/PB poderá convidar outros representantes de órgãos ou entidades, públicas, privadas ou da sociedade civil para participar das reuniões do SGSIM/PB, sem direito a voto, bem como para participar dos grupos de trabalho e contribuir para os debates de acordo com a temática da pauta de cada reunião.

§2º Cabe aos órgãos e entidades convidadas para participar dos grupos de trabalho, a indicação de seus representantes.

Art. 5º Compete à Coordenadoria Executiva do Subcomitê Estadual:

I – promover o apoio e os meios necessários a execução dos trabalhos do Subcomitê Estadual e dos grupos de trabalho;

II – prestar assistência direta ao Presidente do Subcomitê Estadual;

III – comunicar, preparar e lavrar as respectivas atas de reuniões do Subcomitê Estadual; e,

IV – acompanhar a implementação das ações deliberadas pelo Subcomitê.

Art. 6º O SGSIM/PB reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

Art. 7º O SGSIM/PB poderá instituir grupos de trabalho para a execução de suas atividades e em especial para deliberar sobre:

I – normas e integração de processos;

II – infraestrutura e sistemas;

III – licenciamento; e,

IV – orientação e disseminação da REDESIM.

Art. 8º A participação SGSIM/PB, assim como nos grupos de trabalho, não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do SGSIM/PB.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14

de dezembro de 2012; 124ª do Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.612, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a transformação de cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, c/c o Art. 84 da Constituição Federal e o Parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e

Considerando, que as transformações objeto deste Decreto não implicam aumento de despesa com pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transformados os cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo Único deste Decreto, criados na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e regulamentados pelo Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007.

Art. 2º A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Cloris Torres de Oliveira, localizada no município de Sapé, neste Estado, passa a ter Porte 5-A.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado da Educação adotar as medidas administrativas necessárias para o funcionamento da referida Escola.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO
TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo	Simbologia	Valor R\$	Cargo	Simbologia	Valor R\$
Diretor da EEEIEF Poetisa Violeta Formiga	CDE-14	R\$ 389,96	Diretor da EEEFM Professora Cloris Torres de Oliveira	CDE-9	R\$ 559,50
Diretor da EEEF Malhada de Areia	CDE-15	R\$ 381,28	Vice-Diretor da EEEFM Professora Cloris Torres de Oliveira	CVE-9	R\$ 447,60
Diretor da EEEF Prof. Virgílio Pinto	CDE-15	R\$ 381,28	Secretário da EEEFM Professora Cloris Torres de Oliveira	SDE-9	R\$ 246,18
Prof. Virgílio Pinto	SDE-15	R\$ 167,76			
VALOR TOTAL		R\$ 1.320,28	VALOR TOTAL		R\$ 1.253,28

DECRETO Nº 33.613, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Regulamenta a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, prevista na Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e na Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, e

Considerando o disposto no art. 19 e seus parágrafos da Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996 que institui a cobrança do uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, como instrumento gerencial da política estadual de recursos hídricos;

Considerando que a cobrança pelo uso da água bruta tem por objetivo reconhecer a água como um bem econômico e incentivar o uso racional da água;

Considerando os estudos técnicos sobre cobrança pelo uso dos recursos hídricos desenvolvidos pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado – AESA,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O sistema de cobrança indicado no caput deste artigo deverá ser revisado a cada 03 (três) anos.

Art. 2º A cobrança pelo uso da água bruta, prevista neste Decreto, não confere direitos adicionais em relação ao uso da mesma, prevalecendo todas as disposições referentes ao prazo de duração e modalidade da outorga estabelecida na legislação vigente.

Art. 3º Estarão sujeitos à cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, os seguintes usos:

I – as derivações ou captações de água por concessionária encarregada pela prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário e por outras entidades responsáveis pela administração de sistemas de abastecimento de água, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior a duzentos mil metros cúbicos por ano;

II – as derivações ou captações de água por indústria, para utilização como insumo de processo produtivo, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior a duzentos mil metros cúbicos por ano;

III – as derivações ou captações de água para uso agropecuário, por empresa ou produtor rural, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior ao valor do volume anual mínimo, estabelecido para as seguintes bacias hidrográficas:

- do Litoral Sul: 1.500.000m³
- do rio Paraíba: 350.000m³
- do Litoral Norte: 350.000m³
- sem comitê instituído: 350.000m³

IV – o lançamento em corpo de água de esgotos e demais efluentes, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

V – outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

Art. 4º Serão cobrados dos usuários pelo uso da água bruta os seguintes valores:

I – para irrigação e outros usos agropecuários:

- R\$ 0,003 por metro cúbico, no primeiro ano de aplicação da cobrança;
- R\$ 0,004 por metro cúbico, no segundo ano de aplicação da cobrança;
- R\$ 0,005 por metro cúbico, no terceiro ano de aplicação da cobrança;

II – R\$ 0,005 por metro cúbico, para uso em piscicultura intensiva e carnicultura;

III – R\$ 0,012 por metro cúbico, para abastecimento público;

IV – R\$ 0,012 por metro cúbico, para uso pelo setor do comércio;

V – R\$ 0,012 por metro cúbico, para lançamento de esgotos e demais efluentes;

VI – R\$ 0,015 por metro cúbico, para uso na indústria;

VII – R\$ 0,005 por metro cúbico, para uso na agroindústria.

Parágrafo único. Nas bacias hidrográficas do Litoral Norte, em observância as deliberações do respectivo comitê, a cobrança pelo uso da água bruta prevista no inciso I, deste artigo, terá seu valor constante e correspondente ao valor da alínea “a” nos três primeiros anos.

Art. 5º O valor total anual a ser cobrado pelo uso da água bruta será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$VT = k \times P \times Vol$, onde:

VT = valor total anual a ser cobrado (R\$);

k = conjunto de coeficientes de características específicas (adimensional);

P = preço unitário para cada tipo de uso (R\$/m³);

Vol = volume anual outorgado (m³).

§ 1º O conjunto de coeficientes k terá seu valor fixado em 1 (um) durante os três primeiros anos, devendo, após esse período, ser substituído por valores, a serem estabelecidos a partir de estudos técnicos elaborados pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, submetidos à apreciação dos comitês de bacias hidrográficas, se já tiverem sido instituídos, e aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, levando-se em conta, dentre outros aspectos:

I – natureza do corpo de água;

II – classe em que estiver enquadrado o corpo de água;

III – disponibilidade hídrica;

IV – vazão reservada, captada, extraída ou derivada e seu regime de variação;

V – vazão consumida;

VI – carga de lançamento e seu regime de variação, ponderando-se os parâmetros biológicos, físico-químicos e de toxicidade dos efluentes;

VII – finalidade a que se destinam;

VIII – sazonalidade;

IX – características físicas, químicas e biológicas da água;

X – práticas de racionalização, conservação, recuperação e manejo do solo e da água;

XI – condições técnicas, econômicas, sociais e ambientais existentes;

XII – sustentabilidade econômica da cobrança por parte dos segmentos usuários.

§ 2º O valor total anual a que se refere este artigo poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas.

Art. 6º A cobrança pelo uso da água bruta será efetuada pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA e os valores arrecadados, nos termos deste Decreto, serão aplicados, impreterivelmente:

I – no financiamento de ações dos seguintes programas previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos:

a) elaboração e atualização de planos diretores das bacias;

b) estudos e propostas para implantação do sistema de cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias;

c) mobilização social para divulgação da política de cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) sistema de fiscalização do uso de água;

e) implantação e manutenção de cadastro de usuários de água;

f) monitoramento hidrometeorológico;

g) monitoramento da qualidade de água;

h) educação ambiental para proteção dos recursos hídricos;

i) capacitação em recursos hídricos;

j) macromedição de água bruta;

k) recuperação e manutenção de açudes.

II – no financiamento de ações que objetivem a otimização do uso da água;

III – no pagamento das despesas de manutenção e custeio administrativo dos Comitês de bacias hidrográficas, quando os mesmos forem instituídos.

Parágrafo único. Caberá a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA apresentar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os estudos técnicos com vista a estabelecer prioridades para a aplicação dos recursos oriundos da cobrança, após consulta



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

aos comitês de bacias hidrográficas.

Art. 7º O usuário poderá solicitar revisão do valor final que lhe foi estabelecido para pagamento pelo uso de recursos hídricos, mediante exposição fundamentada, em grau de recurso, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 8º Nos primeiros doze meses, a partir do início da cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, os usuários poderão descontar, do valor total a ser cobrado, os investimentos, com recursos próprios ou financiamentos onerosos, em monitoramento qualitativo, em projetos e obras destinadas ao afastamento e tratamento de esgotos e em manutenção de barragens, mediante comprovação da despesa.

§ 1º Para que possam ser descontados do valor total da cobrança pelo uso da água bruta, os investimentos deverão ser previamente aprovados pela Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA.

§ 2º Os descontos referidos no caput deste artigo estarão limitados a no máximo cinquenta por cento do valor total a ser cobrado.

Art. 9º É vedado às concessionárias encarregadas pela prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário e outras entidades responsáveis pela administração de sistemas de abastecimento de água, o repasse da parcela relativa à cobrança para os usuários finais residenciais de baixa renda, incluídos na tarifa social, nos demais casos deverá ser observada a proporção dos volumes micromedidos nas ligações individuais à rede de abastecimento.

Art. 10. O não pagamento, de qualquer dos valores previstos e calculados na forma dos artigos 4º e 5º deste Decreto, na data do vencimento correspondente, sujeitará o usuário ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura emitida e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das seguintes sanções:

I - advertência por escrito, na qual será estabelecido prazo de 30 dias para correção de irregularidade;

II - suspensão ou perda do direito de uso da água bruta, a critério do órgão outorgante, devidamente justificado.

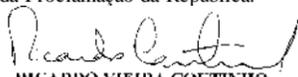
Art. 11. A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, que, através da sua Gerência Executiva de Fiscalização, procederá com ações fiscalizatórias objetivando a orientação dos usuários de recursos hídricos, com o escopo de garantir o cumprimento da legislação pertinente.

Parágrafo único. A AESA desempenhará o poder de polícia, que lhe é conferido através do artigo 5º, inciso IV, da Lei 7.779/05, através de ação fiscalizatória, com o apoio da Polícia Judiciária competente quando necessário, mediante controle, verificação in loco, acompanhamento, apuração das irregularidades e infrações além da aplicação de sanções e/ou penalidades, consoante o estabelecido na legislação pertinente.

Art. 12. Os casos não previstos neste Decreto serão submetidos ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no âmbito de suas competências.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.614, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Ajustes SINIEF 10/12, 12/12, 16/12, 17/12 e 18/12,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o § 2º do art. 166:

“§ 2º A NF-e poderá ser utilizada em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, somente pelos contribuintes que possuem Inscrição Estadual (Ajuste SINIEF 16/12).”;

II - o § 11 do art. 166-J:

“§ 11 Na hipótese do § 11 do art. 166-H, havendo problemas técnicos de que trata o “caput”, o contribuinte deverá emitir, em no mínimo duas vias, o DANFE Simplificado em contingência, com a expressão “DANFE Simplificado em Contingência”, devendo ser observadas as destinações de cada via conforme o disposto nos incisos I e II do § 3º (Ajuste SINIEF 18/12).”;

III - o art. 166-K:

“Art. 166-K. A partir de 1º de novembro de 2012, em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III do art. 166-G, o emitente poderá solicitar o cancelamento da respectiva NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas as normas constantes no art. 166-L (Ajuste SINIEF 12/12).

Parágrafo único. A critério da Secretaria de Estado da Receita, em casos excepcionais, poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea.”;

IV - o “caput” do art. 166-L:

“Art. 166-L. O cancelamento de que trata o art. 166-K será efetuado por meio do registro de evento correspondente (Ajuste SINIEF 16/12).”;

V - o “caput” do art. 166-N1:

“Art. 166-N1. A ocorrência relacionada com uma NF-e denomina-se “Evento da NF-e (Ajuste SINIEF 16/12).”.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

I - o § 28 ao art. 159:

“§ 28 A partir de 1º de dezembro de 2012, o estabelecimento que promover operação com benefício fiscal, que condicione a fruição ao abatimento do imposto dispensado, deverá informar o valor da desoneração do ICMS em relação a cada mercadoria constante do documento fiscal, logo após a sua respectiva descrição, hipótese em que o valor total da desoneração deverá ser informado no campo “Informações Complementares (Ajuste SINIEF 10/12).”;

II - o § 3º do art. 166:

“§ 3º A partir de 1º de dezembro de 2012, o estabelecimento que promover operação com benefício fiscal, que condicione a fruição ao abatimento do imposto dispensado, deverá informar, na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, o valor da desoneração nos campos “Desconto” e “Valor do ICMS” de cada item, preenchendo ainda o campo “Motivo da Desoneração do ICMS” do item com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e (Ajuste SINIEF 10/12).”;

III - o § 9º ao art. 166-G:

“§ 9º Para os efeitos do inciso II do “caput” considera-se irregular a situação do contribuinte, emitente do documento fiscal ou destinatário das mercadorias, que, nos termos da legislação estadual, estiver impedido de praticar operações na condição de contribuinte do ICMS (Ajuste SINIEF 16/12).”;

IV - o § 14 ao art. 166-J:

“§ 14 A partir de 1º novembro de 2012, na emissão de NF-e em contingência, excetuada a hipótese da utilização do Sistema de Contingência do Ambiente Nacional - SCAN, o emitente, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos e até o prazo limite de cento e sessenta e oito horas da emissão da NF-e, deverá transmitir à administração tributária de sua jurisdição as NF-e geradas em contingência, observado disposto neste Regulamento, sem prejuízo do estabelecido no Ajuste SINIEF 07/05 (Ajuste SINIEF 12/12).”;

V - o art. 166-K1:

“Art. 166-K1. O cancelamento de que trata o art. 166-K do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, poderá ser efetuado até 31 de março de 2013, mediante Pedido de Cancelamento de NF-e, transmitido ao FISCO pelo emitente (Ajuste SINIEF 16/12).”;

VI - os incisos XI, XII, XIII e XIV ao § 1º do art. 166-N1:

“XI - Declaração Prévia de Emissão em contingência, conforme disposto no art. 166-S (Ajuste SINIEF 16/12);

XII - NF-e Referenciada em outra NF-e, registro que esta NF-e consta como referenciada em outra NF-e (Ajuste SINIEF 16/12);

XIII - NF-e Referenciada em CT-e, registro que esta NF-e consta em um Conhecimento Eletrônico de Transporte (Ajuste SINIEF 16/12);

XIV - NF-e Referenciada em MDF-e, registro que esta NF-e consta em um Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (Ajuste SINIEF 16/12).”;

VII - o art. 166-N2:

“Art. 166-N2. O registro de eventos é de uso facultativo pelos agentes mencionados no § 2º do art. 166-N1, sendo obrigatório nos seguintes casos (Ajuste SINIEF 17/12):

I - registrar uma Carta de Correção Eletrônica de NF-e;

II - efetuar o cancelamento de NF-e;

III - registrar as situações descritas nos incisos IV, V, VI e VII do § 1º do art. 166-N1, em conformidade com o Anexo 117 - Obrigatoriedade de Registros de Eventos Relacionados à Nota Fiscal Eletrônica.”;

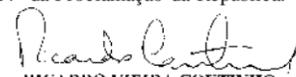
VIII - o § 8º ao art. 166-S:

“§ 8º Alternativamente ao disposto neste artigo, a DPEC também poderá ser registrada como evento, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte (Ajuste SINIEF 16/12).”.

Art. 3º Fica instituído o Anexo 117 - Obrigatoriedade de Registros de Eventos Relacionados à Nota Fiscal Eletrônica, de que trata o inciso III do “caput” do art. 166-N2 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, cuja redação segue publicada junto a este Decreto (Ajuste SINIEF 17/12).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012, com exceção dos artigos cujos efeitos estão previstos nos próprios dispositivos legais.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO 117
Art. 166-N2, III, do RICMS
(Ajuste SINIEF 17/12)

**OBRIGATORIEDADE DE REGISTROS DE EVENTOS
RELACIONADOS À NOTA FISCAL ELETRÔNICA**

A obrigatoriedade de registro de eventos que trata o inciso III do “caput” do art. 166-N2 será exigido nas entradas de mercadorias constantes em NF-e que exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte, para:

I - estabelecimentos distribuidores, a partir de 1º de março de 2013;

II - postos de combustíveis e em transportadores e revendedores retalhistas, a partir de 1º de julho de 2013.

DECRETO Nº 33.615, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 123/12 e no Ajuste SINIEF 19/12,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

“Art. 13.

VIII - 4% (quatro por cento) nas operações interestaduais com bens e mercado

rias importados do exterior que, após o desembaraço aduaneiro, observado o disposto nos §§ 3º a 6º deste artigo (Ajuste SINIEF 19/12 e no Convênio ICMS 123/12):

- a) não tenham sido submetidos a processo de industrialização;
- b) ainda que submetidos a processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

§ 2º O disposto no inciso VIII deste artigo não se aplica às operações interestaduais com (Ajuste SINIEF 19/12):

I - bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, definidos em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) para os fins da Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012;

II - bens e mercadorias produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007;

III - gás natural importado do exterior.

§ 3º Na operação interestadual com bem ou mercadoria importados do exterior, ou com Conteúdo de Importação, sujeito à alíquota de 4% (quatro por cento), não se aplica benefício fiscal, anteriormente concedido, exceto se (Convênio ICMS 123/12):

I - de sua aplicação, em 31 de dezembro de 2012, resultar carga tributária menor que 4% (quatro por cento);

II - tratar-se de isenção.

§ 4º Na hipótese do inciso I do § 3º deste artigo, deverá ser mantida a carga tributária prevista na data de 31 de dezembro de 2012 (Convênio ICMS 123/12).

§ 5º Para efeitos do disposto na alínea "b" do inciso VIII deste artigo, considera-se Conteúdo de Importação o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem submetido a processo de industrialização, observando-se que (Ajuste SINIEF 19/12):

I - o Conteúdo de Importação deverá ser recalculado sempre que, após sua última aferição, a mercadoria ou bem objeto de operação interestadual tenha sido submetido a novo processo de industrialização;

II - será considerado:

a) valor da parcela importada do exterior, o valor da importação que corresponde ao valor da base de cálculo do ICMS incidente na operação de importação conforme descrito no art. 14, inciso V, deste Regulamento;

b) valor total da operação de saída interestadual, o valor total do bem ou da mercadoria incluídos os tributos incidentes na operação própria do remetente.

§ 6º O contribuinte que realize operações interestaduais com bens e mercadorias importados ou com Conteúdo de Importação deverá manter sob sua guarda pelo período decadencial os documentos comprobatórios do valor da importação ou, quando for o caso, do cálculo do Conteúdo de Importação, contendo, no mínimo (Ajuste SINIEF 19/12):

I - descrição das matérias-primas, materiais secundários, insumos, partes e peças, importados ou que tenham Conteúdo de Importação, utilizados ou consumidos no processo de industrialização, informando, ainda:

- a) o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH;
- b) o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;

c) as quantidades e os valores;

II - o Conteúdo de Importação calculado nos termos do § 5º deste artigo, quando existente;

III - o arquivo digital de que trata o § 5º do art. 265, quando for o caso."

Art. 2º Fica revigorada a Seção IV do Capítulo IV do Título IV do Livro Primeiro do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação:

"Seção IV Da Ficha de Conteúdo de Importação - FCI

Art. 265. No caso de operações com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização, o contribuinte industrializador deverá preencher a Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, conforme modelo constante do Anexo 118, deste Regulamento, na qual deverá constar (Ajuste SINIEF 19/12):

I - a descrição da mercadoria ou do bem resultante do processo de industrialização;

II - o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH;

III - código do bem ou da mercadoria;

IV - o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;

V - a unidade de medida;

VI - o valor da parcela importada do exterior ;

VII - o valor total da saída interestadual;

VIII - o conteúdo de importação calculado nos termos do § 5º do art. 13, deste Regulamento.

§ 1º Com base nas informações descritas nos incisos I a VIII do "caput" deste artigo, a FCI deverá ser preenchida e entregue, nos termos do § 4º deste artigo:

I - de forma individualizada por bem ou mercadoria produzidos;

II - utilizando-se o valor unitário, que será calculado pela média aritmética ponderada, praticado no último período de apuração.

§ 2º Deverá ser apresentada nova FCI toda vez que houver alteração em percentual superior a 5% (cinco por cento) no Conteúdo de Importação ou que implique alteração da alíquota interestadual aplicável à operação.

§ 3º No preenchimento da FCI deverá ser observado ainda o disposto em Ato COTEPE/ICMS.

§ 4º O contribuinte sujeito ao preenchimento da FCI deverá prestar a informação à unidade federada de origem por meio de declaração em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observado o seguinte:

I - o arquivo digital de que trata o "caput" deste parágrafo deverá ser enviado via internet para o ambiente virtual indicado pela unidade federada do contribuinte por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária;

II - uma vez recepcionado o arquivo digital pela administração tributária, será automaticamente expedido recibo de entrega e número de controle da FCI, o qual deverá ser indicado pelo contribuinte nos documentos fiscais de saída que realizar com o bem ou mercadoria descrito na respectiva declaração;

III - a informação prestada pelo contribuinte será disponibilizada para as unidades federadas envolvidas na operação;

IV - a recepção do arquivo digital da FCI não implicará reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, ficando sujeitas à homologação posterior pela administração tributária.

§ 5º Deverá ser informado em campo próprio da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e: I - o valor da parcela importada do exterior, o número da FCI e o Conteúdo de Importação expresso percentualmente, calculado nos termos do § 5º do art. 13, no caso de bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização no estabelecimento do emitente;

II - o valor da importação, no caso de bens ou mercadorias importados que não tenham sido submetidos a processo de industrialização no estabelecimento do emitente.

§ 6º Enquanto não forem criados campos próprios na NF-e, de que trata o § 5º deste artigo, deverão ser informados no campo "Informações Adicionais", por mercadoria ou bem o valor da parcela importada, o número da FCI e o Conteúdo de Importação ou o valor da importação do correspondente item da NF-e com a expressão: "Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ _____, Número da FCI _____, Conteúdo de Importação _____% , Valor da Importação R\$ _____.

§ 7º As disposições contidas neste Seção aplicam-se aos bens e mercadorias importados, ou que possuam Conteúdo de Importação, que se encontrarem em estoque em 31 de dezembro de 2012.

§ 8º Para efeitos do § 7º, na impossibilidade de se determinar o valor da importação ou do Conteúdo de Importação, o contribuinte poderá considerar o valor da última importação."

Art. 3º Fica renumerado para § 1º o atual parágrafo único do art. 13 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 4º Fica instituído o Anexo 118 - Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, de que trata o art. 265 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, cujo teor segue anexo, publicado junto a este Decreto (Ajuste SINIEF 19/12).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

ANEXO 118 ART. 265 do RICMS/PB (Ajuste SINIEF 19/12)

Ficha de Conteúdo de Importação - FCI					
Razão Social					
Endereço	Município	UF			
Insc. Estadual	CNPJ				
DADOS DO BEM OU MERCADORIA RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO					
Descrição da Mercadoria					
Código NCM					
Código da mercadoria					
Código GTIN					
Unidade de medida					
Valor da parcela importada do exterior					
Valor Total da saída Interestadual					
				F.C.I. Nº	
				Conteúdo de Importação	
				(C.I.)%	

DECRETO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 38/12,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

§ 1º O benefício correspondente deverá ser transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço.

§ 2º O benefício previsto neste artigo somente se aplica a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§ 3º O benefício previsto neste artigo somente se aplica se o adquirente não tiver débitos para com a Fazenda Pública Estadual.

§ 4º O veículo automotor deverá ser adquirido e registrado no Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN/PB em nome do deficiente físico, visual, mental ou do autista

§ 5º O representante legal ou o assistente do deficiente ou do autista responde solidariamente pelo imposto que deixar de ser pago em razão da isenção de que trata este Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto é considerada pessoa portadora de:

I – deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

III – deficiência mental, aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;

IV – autismo aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico.

§ 1º A comprovação da condição de deficiência será feita de acordo com norma estabelecida pela Secretaria de Estado da Receita - SER, podendo ser suprida pelo laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI.

§ 2º A condição de pessoa com deficiência mental severa ou profunda, ou autismo será atestada mediante Laudo de Avaliação emitido em conjunto por médico e psicólogo, nos formulários específicos constantes dos Anexos III e IV deste Decreto, seguindo os critérios diagnósticos constantes da Portaria Interministerial nº 2, de 21 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos, ou outra que venha a substituí-la, emitido por prestador de:

a) serviço público de saúde;

b) serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Anexo V deste Decreto.

§ 3º Caso a pessoa portadora de deficiência ou o autista, beneficiário da isenção, não seja o condutor do veículo, por qualquer motivo, o veículo deverá ser dirigido por condutor autorizado pelo requerente, conforme identificação constante do Anexo VI.

§ 4º Para fins do § 3º, poderão ser indicados até 3 (três) condutores autorizados, sendo permitida a substituição destes, desde que o beneficiário da isenção, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, informe esse fato à autoridade de que trata o art. 3º, apresentando, na oportunidade, um novo Anexo VI com a indicação de outro(s) condutor(es) autorizado(s) em substituição àquele (s).

§ 5º Para efeitos do disposto neste Decreto, poderão ser estabelecidos outros graus de deficiência.

Art. 3º A isenção de que trata este Decreto será reconhecida pelo Secretário de Estado da Receita, mediante requerimento instruído com:

I – o laudo previsto nos §§ 1º e 2º do art. 2º, conforme o tipo de deficiência;

II – comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência ou autista ou de parentes em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral ou, ainda, de seu representante legal, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido;

III – cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, quando tratar-se de deficiência física, na qual constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo;

IV – comprovante de residência;

V – cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de todos os condutores autorizados de que trata o §§ 3º e 4º do art. 2º, caso seja feita a indicação na forma do § 4º do artigo;

VI – declaração na forma do Anexo VI, se for o caso;

VII – documento que comprove a representação legal a que se refere o “caput” do art. 1º se for o caso.

§ 1º Não serão acolhidos para os efeitos deste Decreto os laudos previstos no inciso I desse artigo que não contiverem detalhadamente todos os requisitos exigidos.

§ 2º Quando o interessado necessitar do veículo com característica específica para obter a Carteira Nacional de Habilitação, poderá adquiri-lo com isenção sem a apresentação da respectiva cópia autenticada.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, a critério da SER poderão ser editadas normas adicionais de controle.

Art. 4º A autoridade competente, se deferido o pedido, emitirá autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS em quatro vias, que terão a seguinte destinação:

I – a primeira via deverá permanecer com o interessado;

II – a segunda via será entregue à concessionária, que deverá remetê-la ao fabricante;

III – a terceira via deverá ser arquivada pela concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização;

IV – a quarta via ficará em poder do fisco que reconheceu a isenção.

§ 1º O prazo de validade da autorização será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, sem prejuízo da possibilidade de formalização de novo pedido pelo interessado, na hipótese de não ser utilizada dentro desse prazo.

§ 2º Na hipótese de um novo pedido poderão ser aproveitados, a juízo da autoridade competente para a análise do pleito, os documentos já entregues.

§ 3º O adquirente do veículo deverá apresentar à repartição fiscal a que estiver vinculado, nos prazos a seguir relacionados contados da data da aquisição do veículo constante no documento fiscal de venda:

I – até o décimo quinto dia útil, cópia autenticada da nota fiscal que documentou a aquisição do veículo;

II – até 180 (cento e oitenta) dias:

a) cópia autenticada do documento mencionado no § 2º do art. 3º;

b) cópia autenticada da nota fiscal referente à colocação do acessório ou da adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas discriminadas no laudo previsto no § 1º do art. 2º.

§ 4º A autorização de que trata o “caput” poderá ser disponibilizada em meio eletrônico no sítio da Secretaria de Estado da Receita - SER, mediante fornecimento, ao interessado, de chave de acesso para a obtenção da autorização.

Art. 5º O adquirente deverá recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição constante no documento fiscal de venda, nos termos da legislação vigente e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de:

I – transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 2 (dois) anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal;

II – modificação das características do veículo para lhe retirar o caráter de especialmente adaptado;

III – emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção;

IV – não atender ao disposto no § 3º do art. 4º.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo nas hipóteses de:

I – transmissão para a seguradora nos casos de roubo, furto ou perda total do veículo;

II – transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário;

III – alienação fiduciária em garantia.

Art. 6º O estabelecimento que efetuar a operação isenta deverá fazer constar no documento fiscal de venda do veículo:

I – o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

II – o valor correspondente ao imposto não recolhido;

III – as declarações de que:

a) a operação é isenta de ICMS nos termos deste Decreto;

b) nos primeiros 2 (dois) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do fisco.

Art. 7º Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma única vez, por beneficiário, no período previsto no inciso I do art. 5º.

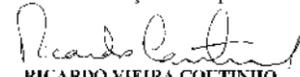
Art. 8º Nas operações amparadas pelo benefício previsto neste Decreto, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 9º A autorização de que trata o art. 4º será emitida em formulário próprio, constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 30.363, de 26 de maio de 2009, a partir de 1º de janeiro de 2013, sem prejuízo dos pedidos protocolados em data anterior.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2012; 124ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO I DO DECRETO Nº 33.616 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 38/12)

IDENTIFICAÇÃO DO FISCO

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTA.

DECRETO Nº , DE DE DE 2012

Em _____		CPF Nº	
NOME DO(A) REQUERENTE			
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.		NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP
		TELEFONE	
		E-MAIL	

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS ANEXOS

1. RECONHEÇO O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS - INSTITUÍDA PELO CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E DECRETO Nº , DE DE DE 2012.

2. AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, NAS CONDIÇÕES ACIMA, DESDE QUE O VALOR NÃO SEJA SUPERIOR A R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

ASSINATURA / CARIMBO / DATA / MATRÍCULA DA AUTORIDADE COMPETENTE

OBS: A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 5º DO DECRETO Nº , DE DE DE 2012, ACARRETARÁ O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DISPENSADO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS.
1ª VIA - INTERESSADO(A)

2ª VIA - FABRICANTE
3ª VIA - CONCESSIONÁRIA
4ª VIA - FISCO - DEVERÁ CONTER O RECIBO DA 1ª, 2ª e 3ª VIAS ASSINADO PELO(A) INTERESSADO(A)
ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL.

ANEXO II DO DECRETO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 38/12)

LAUDO DE AVALIAÇÃO	
DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL	
Serviço Médico/Unidade de Saúde: _____	Data: ____/____/____
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES	
Nome: _____	
Data de Nascimento: ____/____/____	Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
Identidade nº _____	Órgão Emissor: _____ UF: _____
Mãe: _____	
Pai: _____	
Responsável (Representante legal): _____	
Endereço: _____	
Bairro: _____	
Cidade _____	CEP: _____ UF: _____
Fone: _____	Email: _____
Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 e alterações posteriores, que o requerente retroqualificado possui a deficiência abaixo assinalada:	
Tipo de Deficiência	Código Internacional de Doenças
Deficiência física*	CID-10: (Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários)
Deficiência visual *	Descrição detalhada da deficiência:
*observar as instruções deste anexo.	
OBS: É considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.	

Nome: _____	Assinatura Carimbo e registro do CRM	Unidade Emissora do Laudo Identificação: _____
Endereço: _____		CNPJ: _____
		Nome e CPF do responsável: _____
		Assinatura do Responsável

ANEXO III DO DECRETO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 38/12)

LAUDO DE AVALIAÇÃO	
DEFICIÊNCIA MENTAL (severa ou profunda)	
Serviço Médico/Unidade de Saúde: _____	Data: ____/____/____
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES	
Nome: _____	
Data de Nascimento: ____/____/____	Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
Identidade nº _____	Órgão Emissor: _____ UF: _____
Mãe: _____	
Pai: _____	
Responsável (Representante legal): _____	
Endereço: _____	
Bairro: _____	
Cidade _____	CEP: _____ UF: _____
Fone: _____	Email: _____

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que o requerente retroqualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

- Deficiência mental severa / grave – F.72 (CID-10) – observadas as instruções deste anexo.
 Deficiência mental profunda – F.73 (CID-10) – observadas as instruções deste anexo.

Descrição detalhada da deficiência:

Assinatura Carimbo e registro do CRM	Assinatura Carimbo e registro do CRP	Unidade Emissora do Laudo Identificação: _____
Nome: _____	Nome: _____	CNPJ: _____
Endereço: _____	Endereço: _____	Nome e CPF do responsável: _____
		Assinatura do Responsável

ANEXO IV DO DECRETO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 38/12)

LAUDO DE AVALIAÇÃO AUTISMO (Transtorno Autista e Autismo Atípico)	
Serviço Médico/Unidade de Saúde: _____	Data: ____/____/____
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES	
Nome: _____	
Data de Nascimento: ____/____/____	Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
Identidade nº _____	Órgão Emissor: _____ UF: _____
Mãe: _____	
Pai: _____	
Responsável (Representante legal): _____	
Endereço: _____	
Bairro: _____	
Cidade _____	CEP: _____ UF: _____
Fone: _____	Email: _____

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores, que o requerente retroqualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

- Transtorno autista – F.84.0 (CID-10) – observadas as instruções deste anexo.
 Autismo atípico – F.84.1 (CID-10) – observadas as instruções deste anexo.

Descrição detalhada da deficiência:

Assinatura Carimbo e Registro do CRM	Assinatura Carimbo e Registro do CRP	Unidade Emissora do Laudo Identificação: _____
Nome: _____	Nome: _____	CNPJ: _____
Endereço: _____	Endereço: _____	Nome e CPF do responsável: _____
		Assinatura do Responsável

INSTRUÇÕES DO ANEXO IV

**AUTISMO
(Transtorno Autista e Autismo Atípico)**

Critérios Diagnósticos. (baseado no DSM – IV- Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais e na Classificação Internacional de Doenças - (CID 10)

I – TRANSTORNO AUTISTA (F 84.0)

Preenchimento do Eixo A e B

Eixo A - Preencher um total de seis ou mais dos seguintes itens observando-se os referenciais mínimos grifados para cada item, ou seja:

(1) Comprometimento qualitativo da interação social, manifestado por pelo menos dois dos seguintes aspectos:

. Comprometimento acentuado no uso de múltiplos comportamentos não-verbais, tais como contato visual direto, expressão facial, posturas corporais e gestos para regular a interação social;

. Fracasso em desenvolver relacionamentos com seus pares apropriados ao nível de desenvolvimento;

. Ausência de tentativas espontâneas de compartilhar prazer, interesses ou realizações com outras pessoas (p.ex. não mostrar, trazer ou apontar objetos de interesse);

. Ausência de reciprocidade social ou emocional.

(2) Comprometimento qualitativo da comunicação, manifestado por pelo menos um dos seguintes aspectos:

. atraso ou ausência total de desenvolvimento da linguagem falada (não acompa

nhamento por uma tentativa de compensar por meio de modos alternativos de comunicação, tais como gestos ou mímica)

- . em indivíduos com fala adequada, acentuado comprometimento da capacidade de iniciar ou manter uma conversa
- . uso estereotipado e repetitivo da linguagem idiossincrática
- . ausência de jogos ou brincadeiras de imitação social variados e espontâneos próprios do nível de desenvolvimento

(3) Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades, manifestados por pelo menos um dos seguintes aspectos:

- . preocupação insistente com um ou mais padrões estereotipados e restritos de interesse, anormais em intensidade ou foco.
- . adesão aparentemente inflexível a rotinas ou rituais específicos e não funcionais
- . maneirismos motores estereotipados e repetitivos (p.ex., agitar ou torcer mãos e dedos ou movimentos complexos de todo o corpo)
- . preocupação persistente com partes de objetos

Eixo B - Atrasos ou funcionamento anormal em pelo menos umas das seguintes áreas, com início antes dos três anos de idade: (1) interação social, (2) linguagem para fins de comunicação social ou (3) jogos imaginativos ou simbólicos.

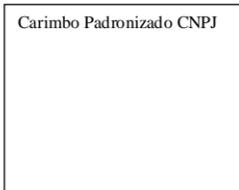
II - AUTISMO ATÍPICO (F 84.1)

No autismo atípico o desenvolvimento anormal e/ou comprometimento pode se manifestar pela primeira vez depois da idade de três anos; e/ou há anormalidades demonstráveis insuficientes em uma ou duas das três áreas de psicopatologia requeridas para o diagnóstico de autismo (a saber, interações sociais recíprocas, comunicação e comportamento restrito, estereotipado e repetitivo) a despeito de anormalidades características em outra (s) área(s).

Para o diagnóstico de Autismo Atípico, os critérios sintomatológicos são semelhantes aos do Transtorno Autista, ou seja: desenvolvimento anormal ou alterado manifestado na primeira infância nas seguintes áreas do desenvolvimento: interações sociais, comunicação e comportamento. Porém pode apresentar-se com menor grau de comprometimento e ou associada a outras condições médicas.

- a) é necessária a presença de pelo menos um critério sintomatológico para os itens da área do comportamento qualitativo de interação social.
- b) comprometimento qualitativo da interação social, manifestado pelos seguintes aspectos:
 - comprometimento acentuado no uso de múltiplos comportamentos não-verbais, tais como contato visual direto, expressão facial, posturas corporais e gestos para regular a interação social.
 - fracasso em desenvolver relacionamentos com seus pares apropriados ao nível de desenvolvimento.
 - ausência de tentativas espontâneas de compartilhar prazer, interesses ou realizações com outras pessoas (p.ex. não mostrar, trazer ou apontar objetos de interesse).
 - ausência de reciprocidade social ou emocional.
- c) pode haver ausência dos critérios sintomatológicos em uma das áreas da comunicação e/ou de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades.
- d) o início dos sintomas pode se manifestar até os cinco anos de idade.

ANEXO V DO DECRETO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 38/12)



DECLARAÇÃO SERVIÇO MÉDICO PRIVADO INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, responsável pela unidade de saúde nº _____, CNPJ nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, que este serviço médico integra o Sistema Único de Saúde (SUS).

O(A) declarante responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas.

LOCAL/DATA)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Dispõe o art. 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos...."

ANEXO VI DO DECRETO Nº 33.616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 (CONVÊNIO ICMS 38/12)

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR AUTORIZADO

01 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 1		CPF Nº	
NOME			
02 - ENDEREÇO			
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.		NUMERO	ANDAR, SALA, ETC.
BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF	CEP
		TELEFONE	E-MAIL
03 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 2		CPF Nº	
NOME			
04 - ENDEREÇO			
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.		NUMERO	ANDAR, SALA, ETC.
BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF	CEP
		TELEFONE	E-MAIL
05 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 3		CPF Nº	
NOME			
06 - ENDEREÇO			
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.		NUMERO	ANDAR, SALA, ETC.
BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF	CEP
		TELEFONE	E-MAIL

DECLARAM O REQUERENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, E O(S) CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S) SEREM AUTÊNTICAS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Identificação	Assinatura
Requerente/Representante Legal	
Condutor Autorizado	
Condutor Autorizado	
Condutor Autorizado	

ANEXAR: CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(S) CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S).

DECRETO Nº 33.539 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, caput, alínea "i", e art. 6º Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel a seguir descrito, no município de Conde-PB, necessário à construção do contorno de Jacumã, ligando a PB-018 a PB-008/Sul.

I – Um lote de terreno com uma área total de 300 m², na faixa de domínio do Contorno de Jacumã, Entroncamento -PB-018-Entroncamento -PB-008, localizados entre as estacas 170. Lote de nº 22, na Quadra D-45 do Loteamento denominado "Cidade Balneária Novo Mundo", pertencente ao Sr. FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, com as seguintes confrontações: Frente: com o contorno da PB-008; Lado Direito: com o lote 23; Lado Esquerdo: com o lote 21 e Fundos: com o lote 44. Na cidade de Jacumã no município do Conde -PB.

Art. 2º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2012; 124ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicado no DOE do dia 04/12/2012
Republicado por incorreção no DOE do dia 09/12/2012
Republicado por incorreção.

DECRETO Nº 33.540 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, caput, alínea "i", e art. 6º Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis, incluindo suas benfeitorias para construção do binário da Avenida Liberdade em Bayeux-PB, localizados no Município de Bayeux/PB, neste Estado, a seguir discriminados:

I – parte de duas residências, pertencentes a Sra. MAURINA LAURENTINO DA COSTA, edificadas em terreno próprio com uma área de 54,01m² e benfeitorias em área construída de 45,13m², localizadas na Rua Sr. do Bonfim esquina com a Rua Joaquim Fernandes, nºs 139 e 20, bairro Centro, na estaca 45m da Via denominada Binário da Avenida Liberdade de Bayeux- PB.

Art. 2º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicado no DOE do dia 04/12/2012
Republicado por incorreção no DOE do dia 09/12/2012
Republicado por incorreção.

DECRETO Nº 33.541 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, *caput*, alínea “j”, e art. 6º Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel a seguir descrito, no município de Conde-PB, necessário à construção do contorno de Jacumã, ligando a PB-018 a PB-008/Sul:

I – Um lote de terreno, com uma área total de 450,00 m², na faixa de domínio do Contorno de Jacumã, Entroncamento -PB-018-Entroncamento -PB-008, pertencente ao Sr. JOSÉ DE AZEVEDO LIMA, localizado na estaca 0. Lote de nº 24 da Quadra 192 do Loteamento denominado “Village Jacumã”, com as seguintes confrontações: Frente: com Rua Projetada; Lado Direito: com o lote 25; Lado Esquerdo: com o lote 23 e Fundos: com o lote 08. Na cidade de Jacumã no município do Conde -PB.

Art. 2º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicado no DOE do dia 04/12/2012
Republicado por incorreção no DOE do dia 09/12/2012
Republicado por incorreção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado
da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 059 /2012 – GRN-3 **Campina Grande, 05 de dezembro de 2012.**

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1288862012-0- Campina Grande - PB.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de Talões de Notas Fiscais Modelo D-01 de nº 000.201 à 001.000 da autorização nº2382/95, em nome da firma: M NASCIMENTO & CIA LTDA, Inscrição Estadual nº 16.000.124-2 e CNPJ nº 08.812.141/0001-10, estabelecido a Rua : Cristovão Colombo nº 00052- Centro- Campina Grande/PB.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante

a Fazenda Estadual, o extravio de Talões Modelo D - 01 de nº 000.201 à 001.000, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 009188/12.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Arnon Cavalcante Diniz
Gerente Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO

PORTARIA Nº 060 /2012 – GRN-3 **Campina Grande, 05 de dezembro de 2012.**

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1288812012-7- Campina Grande - PB.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de Talões de Notas Fiscais Modelo D-01 de nº 000.151 à 001.000 da autorização nº 1841/95, em nome da firma: INPLAL INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, Inscrição Estadual nº 16.034.713-0 e CNPJ nº 10.742.971/0001-60, estabelecido a Av. Severino Bezerra Cabral nº 02280: - Vila Cabral - Campina Grande/PB.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, o extravio de Talões Modelo D - 01 de nº 000.151 à 001.000, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 009188/12.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


Arnon Cavalcante Diniz
Gerente Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PIANCO

PORTARIA Nº 00005/2012/PIA 4 de Dezembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PIANCO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1279762012-7, 1279682012-2, 1279372012-7, 1279272012-3, 1279162012-5, 1279042012-2, 1279582012-9, 1279182012-4, 1279262012-9, 1279422012-8, 1279552012-5, 1279752012-2, 1279772012-1, 1279792012-0, 1279822012-2, 1279902012-7, 1279932012-0, 1426442012-1, 1426422012-2, 1426402012-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/12/2012.


1512102 - JOÃO BOSCO LOPES COELHO

Anexo da Portaria Nº 0005/2012/PIA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.026.617-3	MARIANO FELIX DE ARAUJO	AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 221 - CENTRO	COREMAS / PB	NORMAL
16.170.596-0	GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES	R PEDRO LOPES BRASILEIRO, Nº S/N - CENTRO	IGARACY / PB	NORMAL
16.172.380-2	FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA 05639483458	R 15 DE NOVEMBRO, Nº 02 - CENTRO	NOVA OLINDA / PB	NORMAL
16.181.037-3	ELUSIMAR RUFINO FERREIRA JUNIOR	R ADALBERTO LOPES FILHO, Nº S/N - CENTRO	PIANCO / PB	NORMAL
16.104.874-9	OSAIS SOARES LACERDA	R MARLENE, Nº SN - CENTRO	COREMAS / PB	NORMAL
16.157.779-2	E. A. MUNIZ MOVEIS & ELETROS LTDA	R ERNANE SATIRO, Nº 00/SN - CENTRO	PIANCO / PB	NORMAL
16.148.048-9	ODETE MARIA DE QUEIROZ	R ANTONIO BRASILINO, Nº SN - CENTRO	PIANCO / PB	NORMAL
16.129.062-0	AEROCUB ESTRELA DO SOM	R VEREADOR ANTONIO GONCALVES, Nº 0036 - CENTRO	NOVA OLINDA / PB	NORMAL
16.150.777-8	SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA	SIT LAGOA BARRENTA, Nº S/N - ZONA RURAL	OLHO D AGUA / PB	NORMAL
16.085.636-1	ALCINA LACERDA NOBREGA	FAZ IPIRANGA - ZONA RURAL - 5876000, Nº - null	OLHO D AGUA / PB	NORMAL
16.121.070-8	JOSE ANDRE DA SILVA	R EDGAR GOMES, Nº - CENTRO	AGUIAR / PB	SIMPLES NACIONAL
16.030.056-8	MARIA CLAUDIDES GONZAGA	R JOAO LOPES FERREIRA, Nº 02 - CENTRO	NOVA OLINDA / PB	NORMAL
16.149.578-8	RDM COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	R ERNANE SATIRO, Nº 1ª - CENTRO	PIANCO / PB	NORMAL
16.009.454-2	FRANCISCO HELIO DA COSTA	R PADRE MANOEL OTAVIANO, Nº 79 - CENTRO	IGARACY / PB	NORMAL
16.154.647-1	EDILEI ALVES DE ANDRADE	R JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 497 - POMBALZINHO	COREMAS / PB	NORMAL
16.153.183-0	RUBENS AMANCIO DE SOUSA	AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 54 - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.120.722-7	CONSTRUTORA RIO VERDE LTDA	RUA BERNADINO BENTO - S/N - 58778000, Nº - CENTRO	AGUIAR / PB	NORMAL
16.108.712-4	GIRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA	R MASCARENHAS DE MORAIS, Nº 488 - CENTRO	PIANCO / PB	NORMAL
16.144.466-0	GEOVANA PEREIRA DE OLIVEIRA	R PEDRO GERONIMO ANGELO, Nº s/n - OURO BRANCO	PIANCO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.124.344-4	MARIA ESTELITA DIAS	R MANOEL COSTA FERREIRA, Nº 51 - CENTRO	PIANCO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00113/2012/PAT 7 de Dezembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

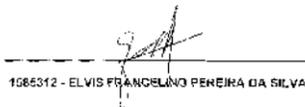
Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1445302012-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/12/2012.


1085312 - ELVIS FRANCOLINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00113/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.145.360-0	ROBSON ROGERIO SIMPLICIO DE SOUSA	ROD BR 361, Nº SN - ZONA RURAL	CATINGUEIRA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 00033/2012/RCG 3 de Dezembro de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1373112012-7, 1366762012-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/12/2012.


0610178 - JUVENAL DE SOUZA NETO

Anexo da Portaria Nº 00033/2012/RCG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF
16.191.241-9	COSTA MOTOS COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS LTDA	AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 2550 - TAMBOR	CAMPINA GRANDE/PB
16.171.539-7	EDNALDO DA COSTA ROCHA	R EUZEBIO DOS SANTOS, Nº 171 CENTRO	LAGOA SECA/PB

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00195/2012/RJP 1 de Agosto de 2012

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/08/2012.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00195/2012/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.145.846-7	PRIME DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R ETELVINA ALVES DE OLIVEIRA, Nº 327 - JOSE AMERICO DE ALMEIDA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE BAYEUX**

PORTARIA Nº 00018/2012/BAY 4 de Dezembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1428692012-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal - GIM;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1477528 - IRAN VASCONCELOS

Anexo da Portaria Nº 00018/2012/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156.242-6	BEL PARAIBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	AV LIBERDADE, Nº 3230 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PIANCO**

PORTARIA Nº 00006/2012/PIA 6 de Dezembro de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE PIANCO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1435732012-7, 1435722012-2, 1435712012-8, 1435742012-1, 1435762012-0, 1435772012-5, 1435792012-4, 1435802012-7, 1435812012-1, 1435822012-6, 1435832012-0, 1435842012-5, 1435852012-0, 1435862012-4, 1435872012-9, 1435882012-3, 1435892012-8, 1435902012-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no

Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/12/2012.


1512102 - JOAO BOSCO LOPES COELHO

Anexo da Portaria Nº 00006/2012/PIA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.077.732-1	JOSE ANTONIO DE SANTANA	R JOAO SALVIANO, Nº s/n - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.031.973-0	JOSE ALBERTINO ANDRADE DA SILVA	R MANOEL CAVALCANTE, Nº 36 - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.106.483-3	JUDIVAN VALE DANTAS	R MANOEL CAVALCANTE, Nº 221 - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.107.947-4	JOAO VIRGULINO DA SILVA	R ESTUDANTE KIMARA FERREIRA, Nº 41 - CABO BRANCO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.108.112-6	MARIA DAS GRACAS GOMES LACERDA	AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº s/n - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.109.115-6	MARIA FRANCISCA SILVA LEITE	R DEPUTADO JANDUI CARNEIRO, Nº 82 - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.111.100-9	RAQUEL LEITE MINERVINO	R FAUSTO DE ALMEIDA COSTA, Nº S/N - CENTRO	OLHO D AGUA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.104.210-4	FRANCISCO ROBERTO DE ANDRADE MERCEARIA	FAZ RIACHO GRANDE, Nº s/nº - ZONA RURAL	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.112.053-9	VALDO LOURENÇO DE LACERDA	R PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº s/n - CENTRO	IGARACY / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.556-9	FRANCISCA MARIA DA SILVA ANDRADE	R UNIVERSITARIO FRANCISCO SEVERINO DE SOUSA, Nº 23 - CABO BRANCO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.122.546-2	SORAIA LIMA DA COSTA CAMPOS	R PEDRO LOPES BRASILEIRO, Nº s/n - CENTRO	IGARACY / PB	SIMPLES NACIONAL
16.127.050-6	ROSENILDA FERNANDES DA SILVA	R MANOEL LINO, Nº - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.127.277-0	IRENE ABILIO DE ARAUJO	R FRANCISCO SEVERINO DE SOUSA, Nº s/n - CABO BRANCO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.134.219-1	MARIA DO SOCORRO GOMES DE ARAUJO	SIT GROTOES, Nº s/n - ZONA RURAL	OLHO D AGUA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.140.450-2	JEFFERSON BATISTA DE ANDRADE	RUA MANOEL FERREIRA CAVALCANTE, 00s/n - TERREO - CENTRO - 58770000, Nº - null	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.063-5	JOAO MARCELO GONCALVES DA SILVA	R JOAO PEREIRA DA FONSECA, Nº S/N - DA CADEIA	PIANCO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.845-8	MARIA FRANCISCA DA SILVA SOARES	R HONORATO PIREZ DE SOUSA, Nº S/N - CONJUNTO MINEIRO	IGARACY / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.875-9	NEWIRIVAN DE ANDRADE LACERDA	AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº s/n - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL

Secretaria de Estado
da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA/UEPB/GR/1.228/2012

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 46, X, do Estatuto da Instituição e,

CONSIDERANDO a necessidade de um gradual e profícuo processo de transição entre a gestão que concluiu o mandato e a outra, ora instalada.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de que as ações, de todos os setores da Universidade, não solução de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que, até ulterior deliberação, todos os atuais ocupantes de cargos de confiança, dos distintos níveis de gerência, continuem no desempenho de suas atribuições, com as mesmas prerrogativas e responsabilidades.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campina Grande, 14 de dezembro de 2012.

Prof. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 121/2012/GSE

João Pessoa, 14 de dezembro de 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições legais e, com base no Artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 63/2012/SEDS, datada de 20.08.2012, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 22.08.2012,

RESOLVE, aplicar penalidade de 3 (três) dias de suspensão ao servidor ZACARIAS HONÓRIO DA SILVA, Agente Operacional II, matrícula nº 151.783-0, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2012/CPI, com base no artigo 119, por violação do artigo 106, incisos III e VII, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

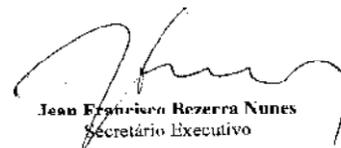
PORTARIA Nº 122/2012/GSE

João Pessoa, 14 de dezembro de 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGU-

RANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 063/2012/SEDS, datada de 20.08.2012, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 22.08.2012.

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI), desta Secretaria, composta pela Delegada de Polícia Civil, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula nº 156.493-5, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, Acrísio Toscano de Brito, matrícula nº 135.590-2, como Secretário, com a finalidade de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa, que couber, ao servidor José Milton Cavalcanti Leite, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 105.426-1, lotado nesta Secretaria, em razão dos fatos noticiados pela Subgerência de Recursos Humanos e demais documentos, no sentido de que o servidor, ora processado, teria faltado ao expediente de trabalho por mais de trinta dias, sendo sete dias no mês de agosto do ano de 2012 e trinta dias no mês de setembro do mesmo ano, o que caracterizaria abandono de cargo, fatos que, em tese, podem constituir violação de dever funcional insculpido no artigo 106, incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo), III (observar as normas legais e regulamentares) e X (ser assíduo e pontual ao serviço), bem como, a prática de proibição constante do artigo 107, incisos XIII (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato), XVII (comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desidioso) e XVIII (exercer quaisquer atividades incompatíveis, inclusive quanto ao horário de trabalho, com o exercício do cargo ou função), passível de demissão a luz do artigo 120, incisos II (abandono de cargo), XII (acumulação ilegal de remuneração), III (inassiduidade habitual) e XIII (transgressão dos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XI e XVII do artigo 107), todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que preconiza o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, assegurando ao acusado os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, com os meios e recursos a ela inerente.


Jean Francisco Bezerra Nunes
Secretário Executivo

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 858/DEGEPOL

Em 12 de dezembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Grupo abaixo mencionado,

RESOLVE designar o servidor José Augusto de Queiroz, matrícula nº 157.332-2, Agente de Investigação, código GPC-608, para compor o Grupo Tático Especial da Terceira Delegacia Regional de Polícia Civil, sediada em Guarabira.

PORTARIA Nº 859/DEGEPOL

Em 12 de dezembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Grupo abaixo mencionado,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados, para comporem o Grupo Tático Especial da QUARTA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, sediada em Monteiro.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Fábio Emanuel Coelho Ribeiro	156.371-8	Agente de Investigação
Glaudison José Bezerra Marinho	156.557-5	Agente de Investigação
Maurício de Figueiredo Oliveira	160.018-4	Agente de Investigação

PORTARIA Nº 860/DEGEPOL

Em 12 de dezembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Regional abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Alexandre Ferreira Leite da Silva, matrícula nº 157.355-1, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a SEXTA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Regional.

PORTARIA Nº 861/DEGEPOL

Em 12 de dezembro de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Regional abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **José Junior da Silva**, matrícula nº 155.447-6, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a **OITAVA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Regional.

Ivanisa Olímpio de Almeida
Ivanisa Olímpio de Almeida
Delegada Geral

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC
COMISSÃO DE DISCIPLINA**

PORTARIA nº 050/2012/CD/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, Mat. 155.370-4, Presidente, Del. Pol. Valberto Cosme de Lira Júnior, matrícula n.º 156.929-5 e Ag. Pol. Francineide Pereira Gomes de França, Mat. 110.970-7, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 189 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Despacho Designatório nº. 037/2012-CPC do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 050/2012, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, aos servidores **CRISTIANO CRUZ CORDULA, Mat. 156.569-9, ALBERTO SOARES DE ARAÚJO, Mat. 155.075-6 e JOSELITO VIEIRA DA SILVA, Mat. 90.608-5**, ambos lotados nesta Pasta, conforme as informações contidas nos autos da Investigação Preliminar n.º 141/2012 e demais documentos em anexo, dando conta de que na data de 29/05/2012, nas dependências da Delegacia Especializada da Mulher da Capital, durante a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante realizado em desfavor do nacional George Araujo Borges Maia, os servidores ora processados, teriam indicado um advogado ao citado preso, como uma forma de obterem alguma vantagem financeira em razão dessa indicação, tendo inclusive o processado Cristiano Córdula solicitado ao referido indivíduo para que assinasse uma procuração, enquanto o mesmo se encontrava no interior do xadrez da citada unidade policial. O que, em tese, constitui violação das proibições constante no **Art. 148, inciso VII** (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública), bem como, podendo vir a configurar a prática de transgressão disciplinar prevista nos **Artigos 157, inciso X** (indicar ou insinuar nomes de advogados para assistir pessoas que se encontrem respondendo a processos ou inquéritos policiais, ou cujas atividades sejam objeto de ação policial), c/c o **Art. 159, incisos XII** (solicitar ou receber propinas ou comissões, ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão de função ou cargo que exerça ou tenha exercido), e **XX** (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), **todos previstos na Lei Complementar nº 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já aos servidores processados todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2012.

Presidente: Del. Pol. **POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**

1º Membro: Del. Pol. **VALBERTO COSME DE LIRA JÚNIOR**

2º Membro: Ag. Pol. **FRANCINEIDE PEREIRA GOMES DE FRANÇA**

**PBPrev - Paraíba
Previdência**

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 592-2012

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 6791-12	JOSÉ GUALTER SILVEIRA DA SILVA	70.275-7
02 13293-11	MARIA PEREIRA DA SILVA	32.351-9
03 14473-11	JOANA TEOTONIO DE SOUZA EPAMINONDAS	51.024-6
04 31630-10	MANOEL CARLOS FALCÃO	43.534-1
05 13032-11	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE PAULA	53.009-3
06 11870-12	MANOEL GOMES RAMALHO	33.731-5

João Pessoa, 13 de dezembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 551/2012

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 10851-11	MIRIAM MENDONÇA DA SILVA	115.642-0	5076	Art. 3º da EC nº 47/2005
02 6116-11	CÉLIA MARIZE GOMES	74.945-1	4790	Art. 3º da EC nº 47/2005
03 12408-11	MARGARIDA BARREIRO DA SILVA	75.787-0	5062	Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03, cumulado com o § 5º do artigo 40 da /88
04 11967-11	RITA TARGINO DE LIRA	56.471-1	5063	Art. 3º da EC nº 47/2005
05 12023-11	MARIA JÚLIA BRANDÃO DA SILVA	64.014-0	5064	Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03, cumulado com o § 5º do artigo 40 da /88
06 10666-11	JOSÉ HUGO FALCÃO COELHO	62.268-1	5065	Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03, cumulado com o § 5º do artigo 40 da /88
07 11066-11	MARIA SALETE DIAS BRITO	142.793-8	5066	Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03, cumulado com o § 5º do artigo 40 da /88

08 10095-11	FRANCISCA DE ARAUJO NEVES	59.194-7	5067	Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03, cumulado com o § 5º do artigo 40 da /88
09 31611-10	NEUZA ROBERTO LEITE DA SILVA	68.804-5	5068	Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03, cumulado com o § 5º do artigo 40 da /88
10 13795-11	MARIA GORETE VILAR	69.040-6	5069	Art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/03, cumulado com o § 5º do artigo 40 da /88
11 3040-12	LUCIMAR DOS SANTOS SOARES	60.132-2	5070	Art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, c/c o art. 40, § 1º inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98

João Pessoa, 30 de novembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 567-2012

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 10386-11	PAULO LUIZ DA SILVA LUCENA	57.534-8
02 2234-12	SEVERINA DE MENEZES SILVA	270.394-7
03 11965-11	MARIA MADALENA DA SILVA	63.432-8
04 13376-11	FRANCISCA TEREZA NEUMAN	47.873-3
05 4233-12	BERENICE ALBUQUERQUE BANDEIRA	54.911-8
06 4242-12	FRANCISCA GONÇALVES DE SOUSA	78.182-7
07 4317-12	PETRONILA FARIAS DAS NEVES LINS	81.833-0
08 12001-11	ANA RITA DA COSTA GOIS	72.988-4
09 13589-11	JACIRA FELINTO PEREIRA	36.414-2
10 14846-11	LUIZA SOARES DA SILVA	38.296-5
11 14748-11	JOSEFA DOMITILA DOS SANTOS	36.251-4
12 13057-11	MARIA DE FATIMA RAMOS NOBRE	63.479-4
13 13833-11	EDNA TAVARES DE ALBUQUERQUE	41.359-3
14 15002-11	ROSA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	50.925-6

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 593-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	ASSUNTO
1. 12462-12	ROSA MARIA DOS SANTOS	962.891-6	REVISÃO DE PENSÃO
2. 06598-12	TEREZINHA BELO DA SILVA	972.476-1	REVISÃO DE PENSÃO
3. 07984-09	MARIA DAS NEVES SILVA VILAR	961.182-7	REVISÃO DE PENSÃO
4. 02698-12	ROMULO FONSECA VIEIRA	966.788-1	REVISÃO DE PENSÃO
5. 12380-12	LUZIA TOSCANO CABRAL	963.291-3	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 594-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO
01 33495-10	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA TELES	963.969-1	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 13 de dezembro de 2012.

Helio Carneiro Fernandes
Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

Portaria Nº 666/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 05 de dezembro de 2012.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3871/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011/2012, a servidora **MARIA DO CARMO LUCENA SOARES**, Agente de Atividades Operacionais, matrícula 089.498-2, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB, com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2013.

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 07/12/2012.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 684/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3983/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao 1º Período de 2011, a Defensora Pública **ILMA ABRANTES GONÇALVES DA SILVA**, matrícula 099.458-8, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Sousa, com efeito retroativo ao dia 01 de novembro de 2012.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 685/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4167/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010/2011, a servidora **AUREA ZENAIDE NÓBREGA GADELHA**, Técnico de Nível Médio, matrícula 081.120-3, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Casa Civil do Governador, **com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2013.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 686/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3497/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, a servidora **TENNESSEE CAVALCANTI DE CARVALHO**, Agente Auxiliar de Atividade Administrativa, matrícula 087.740-9, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2012.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 687/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3340/2012-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento de **TEREZA CRISTINA TORRES WANDERLEY**, Defensora Pública, Símbolo DP-2, matrícula 94.667-2, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na 2ª Vara da Comarca de Sapé, por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pelo Defensor Público Geral Adjunto, através da Resenha Nº 010/2004-DPEP, relativa ao período de 12.05.1993 a 01.05.2001, com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2013.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 688/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3333/2012-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento de **JOSÉ JOÃO MIRANDA FREIRE JÚNIOR**, Defensor Público, Símbolo DP-1, matrícula 74.738-6, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício no Núcleo de Atendimento da Capital, por 30 (trinta) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pelo Defensor Público Geral, através da Resenha Nº 4023/2002, relativa ao período de 02.10.1995 a 29.10.2000, com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2013.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 689/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3851/2012-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento de **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO RODRIGUES DE MELO**, Defensora Pública, Símbolo DP-3, matrícula 74.165-5, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na 3ª Vara de Família da Comarca da Capital, por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida através do Processo nº 841.319-8/SA, relativa ao período de 18.03.1991 a 18.03.1996, com vigência a partir do dia 01 de março de 2013.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 690/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3971/2012-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento de **IRACI SIQUEIRA PEQUENO**, Defensora Pública, Símbolo DP-3, matrícula 080.666-8, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida através do Processo nº 70503290/SEAD, relativa ao período de 01.06.1992 a 01.06.2002, com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2013.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 691/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 3493/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010/2011, a servidora **IVETE LACERDA DE ALMEIDA**, matrícula 090.651-4, Agente Administrativo, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Sousa, **com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2012.**

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 693/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de dezembro de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **HERCÍLIA MARIA RAMOS RÉGIS**, Símbolo DP-2, matrícula 080.870-9, Membro desta Defensoria, com titularidade na **6ª Vara Criminal da Comarca da Capital**, para exercer suas funções institucionais junto à 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, com efeito retroativo ao mês de dezembro do corrente ano, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado
da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

EDITAL 007/2012

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 700, inciso I, combinado com o Artigo 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – RICMS e Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADOS os representantes legais da firma abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Receita Estadual no prazo de 30 (trinta dias), contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, apresentarem defesa à Gerência de Julgamento de Processo Fiscais – GEJUP. O não atendimento da exigência acima implicará em julgamento à Revelia.

RAZÃO SOCIAL	CCICMS	AUTO DE	PROCESSO
COMERCIAL DE ALIMENTOS OURO VERDE	16.150.383-7	93300008.09.00003060/2012-63	1395902012-0
LACERDA RICARDO	16.149.963-5	93300008.09.00003071/2012-43	1402662012-3
F J COM. E SERV. DE GAS NATURAL LTDA	16.152.555-5	93300008.09.00003069/2012-74	1395832012-0
AUZENETE DE FARIAS	16.090.098-0	93300008.09.00003045/2012-15	1396042012-9

Santa Rita, 11 de dezembro de 2012

JOSÉ MARIA DE SOUZA MENDES
COLETOR – MAT. 147.928-8

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA DA PARAIBA
COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

EDITAL 016/2012

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 e INCISO, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 20 de JUNHO de 1997:

Comunicamos a Vossa Senhoria que se encontra nesta Repartição Fiscal o Auto de Infração ABAIXO DISCRIMINADO, lavrado contra essa firma pela Fiscalização Estadual. Para tanto, fica Vossa Senhoria na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia útil da publicação deste EDITAL, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, a importância nele discriminada, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar reclamação, na forma disciplinada na seção V, Capítulo II, Título I, Segundo do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930/97.

Informamos ainda, que tal débito está sujeito a correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei Nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

CCICMS/CNPJ/CPF	EMPRESAS E/OU SÓCIOS	PROCESSOS
16.152.013-8	IVETE GOMES FERREIRA ME	1296452012-7
16.153.793-6	VERONICA OLIVEIRA SILVA	1297842012-0

Mamanguape em, 10 de dezembro de 2012

JOSÉ HELDER FERNANDES PAIVA
COLETOR ESTADUAL - MAT: 147.762-5

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ARARUNA

EDITAL Nº 001/2012 -ARU NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente EDITAL nos termos do Artigo 700, inciso I, combinado com o Artigo 698, inciso III, Parágrafo 1º, inciso IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, fica o Contribuinte abaixo qualificado INTIMADO ao recolhimento do seu débito para com a Fazenda Pública Estadual, com as reduções do art. 89, da Lei 6.379/96, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir do 5º dia da publicação deste edital.

A não extinção do crédito tributário, no prazo aqui fixado, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme determina o Artigo 735 do RICMS/97.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	AUTO DE INFRAÇÃO
0830982012-7	ALEXANDRE COSTA DA SILVA	056.106.164-50	09141

Araruna, 30 de novembro de 2012

DOMINGOS SÁVIO B. MELO
COLETOR ESTADUAL
MAT. 147.912-1